

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Município de Poços de Caldas, Usinas de produção de concreto asfáltico, Poços de Caldas/MG, Processo nº 2414/2023. CONCEDIDA COM CONDIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante(s): 1) Mineração Morro do Guerreiro Ltda., Pilhas de rejeito/estéril, Jacutinga/MG, Processo nº 2045/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDIONANTES. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS. *Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0038186/2023-61 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoada, para uso alternativo do solo em área de 2,6172 ha, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *COPASA - Filial Nova Resende, Estação de tratamento de água para abastecimento, Nova Resende/MG, Processo nº 1432/2023, Classe 1. Motivo: Perda de objeto. *Jair Feliciano de Oliveira - Fazenda Alterosa, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Bandeira do Sul/MG, Processo nº 2214/2023, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. *Auto Posto Luiz Guerra Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Paraguaçu/MG, Processo nº 38454141/2018, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. *Latâncios Passa Quatro Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasagem de leite fluido, Passa Quatro/MG, Processo nº 93228323/2019, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

06 1936897 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Posto Gabriel Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Tumiritinga/MG, PA/Nº 1914/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIONANTES. Válida até 03/05/2034. 2) JP Braga Filho Ltda., Extração de rochas para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Peçanha/MG, PA/Nº 2628/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIONANTES. Válida até 03/05/2034.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 2 (LP+LL): 1) Minas Mineração Ltda., Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 765/2024, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA SEI/Nº 2090.01.0010717/2024-57.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

06 1936900 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) KM Transportes de Gás e Água Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ibitiré/MG, Processo nº 755/2024.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

06 1936798 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) KM Transportes de Gás e Água Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ibitiré/MG, Processo nº 755/2024.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

06 1936588 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro:

1) CSN Cimentos Brasil S.A. - Britamento de pedras para construção - Montes Claros/MG - Protocolo nº 4575/2020. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

06 1936646 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF RETIFICA o ato que PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, publicado em 23/04/2023, nos termos da Lei nº 869, de 05/07/1952, do servidor FABRÍCIO ASSIS MIRANDA, MASp 1.313.554-6, referente ao cargo de provimento em comissão DAI-13 FL1100054, do quadro de pessoal do Instituto Estadual de Florestas. *onde se lê "DAI-9 FL1100243", leia-se "DAI-13 FL1100054".

06 1936510 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO N° 017/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÉ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e
CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;

CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;

CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021; a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021; a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021; a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022;

a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022;

a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 012/2022, de 26 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 013/2023, de 19 de abril de 2023; a Deliberação nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023; a Deliberação nº 015/2023, de 19 de dezembro de 2023; e a Deliberação nº 016, de 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o projeto “Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão e Implantação do Centro Mineiro de Controle de doenças e vigilância em Saúde”, constante da lista indicativa do Anexo IV – Programa de Fortalecimento do Serviço Público, que já tinha como objetivo ampliar, aprimorar, fortalecer, otimizar e articular, de forma estrutural, as capacidades de atendimento em saúde, conforme Projeto de Lei 2.509, de 02 de março de 2021 que, apesar de arquivado, explicita a intenção do Estado de Minas Gerais à época da assinatura do Acordo Judicial;

CONSIDERANDO a atualização do nome do projeto para “Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão da reestruturação da Fundação Ezequiel Dias - Funded” e “Estruturação, reforma e ampliação da Fundação Ezequiel Dias - Funded”, conforme a lei nº 23.830, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5 (documento do SEI nº 52270.01.0065589/2022-48), que avaliou as oportunidades de estruturação e modelagem de projetos de concessões e parcerias para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) e da Fundação Ezequiel Dias (Funded), instituições vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde (SES);

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Parceria-Público-Privadas (CGPPP), no exercício das competências atribuídas pelo Decreto nº 48.670/23, aprovou, por meio da Deliberação CGPPP nº 01, de 21 de agosto de 2023, a inclusão na Política de Concessões e Parcerias Públicas-Privadas do Estado de Minas Gerais (PPPMG) do projeto “Construção e manutenção de um Novo Complexo de Saúde e operação de serviços não assistenciais/laboratoriais”;

CONSIDERANDO que o projeto está em fase de planejamento/modelagem da execução e segue com o objetivo geral de ampliar, aprimorar, fortalecer, otimizar e articular, de forma estrutural, as capacidades de atendimento em saúde, envolvendo o Hospital Eduardo de Menezes – HEM, o Hospital Alberto Cavalcante – HAC, o Hospital Infantil João Paulo II – HJPII, a Maternidade Odete Valadares – MOV e o Laboratório Central da Fundação Ezequiel Dias – LACEN/FUNED;

CONSIDERANDO o item 11.27 do Acordo Judicial, que prevê: “Os projetos indicados nos Anexos I.3, I.4, II.2, III e IV são passíveis de alteração ou substituição até a aprovação final do detalhamento de que trata o capítulo 5, respeitado o teto de cada Anexo e o regramento estabelecido neste Termo”;

CONSIDERANDO Parecer nº 16.581 - AGE/CJ (66320494), que, ao analisar o Acordo Judicial, conclui que a gestão de projetos na execução de políticas públicas constitui típica atividade administrativa, competindo ao Poder Executivo estadual, no exercício de sua discricionariedade, avaliar os projetos quanto à sua viabilidade técnica e financeira e, por conseguinte, definir quais projetos serão efetivamente executados, alterados, substituídos ou incluídos, bem como realizar a adequação dos valores específicos a serem destinados a cada um destes projetos;

CONSIDERANDO o Convênio de Saida nº 2271001379/2023 (Documento SIGCON Nº: 1008639), celebrado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mobilidade – SEINFRA e da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, tendo como objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de estruturação, modelagem e posterior apoio à licitação do projeto de Parceria Pública – PPP do novo Complexo de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Contrato nº 11456 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE e a International Finance Corporation – IFC, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para estruturação, modelagem e posterior apoio à licitação do projeto de Parceria Pública Privada – PPP do Complexo de Saúde do Estado de Minas Gerais;

DELIBERA:

Art. 1º Diante da formalização da Nota Técnica nº 5/FHEMIG/PRESIDENCIA/2022, do Convênio de Saida nº 2271001379/2023 e do Contrato nº 11456 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE e a International Finance Corporation – IFC, os projetos abaixo relacionados passam a constar com o nome e valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	DE			PARA		
	Órgão	Projeto	Valor	Órgão	Projeto	Valor
IV	FUNED	Estruturação, reforma e ampliação da Fundação Ezequiel Dias - Funded	199.489.167,00	FHEMIG	Construção e manutenção de um Novo Complexo de Saúde e operação de serviços não assistenciais/laboratoriais	200.689.167,00
IV	FUNED	Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão da reestruturação da Fundação Ezequiel Dias - Funded	1.200.000,00			

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral

Luisa Cardoso Barreto
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

06 1936894 - 1

DELIBERAÇÃO N° 018/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÉ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e

CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;

CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;

CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021; a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021; a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021; a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022;

a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022;

a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 012/2022, de 26 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 013/2023, de 19 de abril de 2023; a Deliberação nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023; a Deliberação nº 015/2023, de 19 de dezembro de 2023; a Deliberação nº